

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 264/74

PROCESSO CEE Nº 2350/73

INTERESSADO VERENA MIRKA FERNANDEZ CAMPS

ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de candidato sem
idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

O Sr. Cesar Fernandez Montoya, pai da menor Verena Mirka Fernandez Camps, nascida a 20 de fevereiro de 1967, na idade de Belo Horizonte, solicita que este Conselho autorize sua filha a continuar seus estudos a nível de 1ª série do 1º grau, no Colégio Batista Brasileiro, na Capital.

A aluna em questão freqüentava o 1º semestre da 1ª série, do Grupo-Escolar "Dona Leopoldina", em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Mudando-se para São Paulo, solicita matrícula no Colégio acima citado, e informa da necessidade do pronunciamento deste Conselho.

Constituem peças do processo:

1. requerimento do pai da aluna;
2. atestado do Grupo Escola "Dona Leopoldina", de Porto Alegre, onde se declara que a aluna está regularmente matriculada na 1ª série, e ficha informativa sobre a aluna, com avaliação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Estudos Sociais e ajustamento à vida escolar;
3. declaração do diretor do Colégio Batista Brasileiro, de que a aluna freqüenta condicionalmente a 1ª série do 1º grau, até pronunciamento deste Colegiado;
4. material escolar referente ao 1º semestre.

APRECIÇÃO:

Analizando a avaliação do 1º semestre realizado em Porto Alegre, verifica-se que a aluna desempenhou-se a contento, revelando maturidade e prontidão para as tarefas exigidas na 1ª série do 1º grau.

Considerando ainda sua mudança de residência de Porto Alegre para São Paulo, que lhe vai exigir novoproceto de adaptação, julgamos conveniente, do ponto de vista psicopedagógico e social, que a aluna em questão seja auxiliada na continuação de seus estudos.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, opinamos que o CEE autorize o Colégio Baptista Brasileiro, situado à Rua Homem de Melo nº 537, na Capital, a efetivar a matrícula, em 1973, da aluna Verena Mirka Fernandes Camps, na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Egas Moniz Nunes.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974
a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente